

Art. 2º A autorização ora deferida não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Ficará a cargo da Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, em conjunto com a Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência, o acompanhamento acerca dos desdobramentos da presente deliberação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 7.125, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.009572/2017-02 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 002812-6, lavrado em 20/09/2017, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 122.500,00 (cento e vinte e dois mil e quinhentos reais) em desfavor da empresa VERAT LOGÍSTICA CONSULTORIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 22.044.201/0001-23, pela prática da infração capitulada no inciso XIV do art. 34 da norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação da presente decisão, para que a empresa atuada adote as medidas cabíveis visando a desocupação ou a regularização da exploração da área de 2.800,00m² ocupada de forma irregular no porto organizado do Forno.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 7.129, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002568/2019-77 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa E M GOMES COMÉRCIO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.700.967/0001-30, localizada na Rua do Produtor, s/nº, Portobrás - Tabatinga/AM, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que caberá à interessada a obtenção das autorizações e licenças afetas às competências da Marinha do Brasil, do Corpo de Bombeiros, bem como junto ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 7.130, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000712/2018-50 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Autorizar o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa ITAIPAVA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 27.078.567/0001-37, denominada "Itaipava-Manaus", localizada na Rua Desembargador Cesar do Rego, nº 552 - Galpão A, Colonia Antonio Aleixo - Manaus/AM, nos termos do inciso V do art. 2º do anexo da Resolução Normativa nº 13-ANTAQ, ressaltando que o registro ora deferido não desonera a empresa requerente do atendimento aos padrões de regularidade e segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, ao Poder Público Municipal, à Autoridade Aduaneira, ao Corpo de Bombeiros local e ao Órgão de Meio Ambiente.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 7.131, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.021134/2018-95 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre o Ministério da Infraestrutura, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa MFX DO BRASIL EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.060.983/0003-65, visando a construção e exploração de Terminal de Uso Privado - TUP, localizado na Rodovia BA-528, nº 3143, Estrada Ponta do Fernandinho, Galpão 1 e 2, São Tomé de Paripe - Salvador/BA, para movimentação e armazenagem de carga geral pelo modal aquaviário, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815 e o Decreto nº 8.033, de 2013, bem como o disposto no Instrumento Convocatório de Anúncio nº 02/2019-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 7.132, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003579/2017-11 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º declarar subsistente o Auto de Infração nº 002667-0, lavrado em 29/05/2017, pela Unidade Regional de Belém - UREBL, desta Agência.

Art. 2º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 4.864,93 (quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e três centavos), em desfavor da empresa MUNDIAL TRANSPORTE E NAVEGAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.727/0001-20, na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXIII do art. 20 da norma aprovada pela Resolução nº 912-ANTAQ, de 2007.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, a abertura de procedimento de fiscalização para apuração acerca da eventual perda das condições ensejadoras da outorga objeto do Termo de Autorização nº 665-ANTAQ, de 23 de junho de 2010, que possam resultar na penalidade de cassação.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 7.134, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004489/2019-09 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Conceder o prazo adicional de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta decisão, para que a Empresa de Navegação VJB LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.268.965/0001-83, encaminhe a esta Agência documento que comprove o atendimento à legislação aduaneira, sob pena de cassação do instrumento de outorga pelo não cumprimento do disposto no art. 3º-A da norma aprovada pela Resolução nº 1.274-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO Nº 7.138, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002019/2018-11 e tendo em vista o deliberado em sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Considerar irregular a cobrança efetuada pela Superintendência do Porto de Itajaí - SPI em face da Empresa de Navegação Santa Catarina LTDA, bem como declarar sem efeito quaisquer cobranças, vencidas ou vincendas, que tenham como fato gerador o que consta do Processo Administrativo de nº 50300.002019/2018-11.

Art. 2º Determinar, com base na competência estabelecida do art. 47-A do Decreto nº 8.033, de 2013, que a Superintendência de Regulação - SRG, desta Agência, promova estudo acerca da possibilidade de cobrança, pela Autoridade Portuária, para o uso do 'Espelho D'água' localizado nas áreas dos portos organizados.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 281, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

REGULAMENTA O §5º DO ART. 79 DA RESOLUÇÃO 3.259/2014, PERMITINDO O USO DE APLICATIVO DE MENSAGEM ELETRÔNICA E E-MAILS PARA O ENVIO DE INTIMAÇÕES ÀS EMPRESAS FISCALIZADAS.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o deliberado por ocasião de sua 465ª Reunião Ordinária, realizada em 9 de agosto de 2019, bem como o disposto no Processo nº 50300.006993/2018-54, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da ANTAQ, o procedimento de intimação mediante a utilização do aplicativo multiplataforma de mensagens eletrônicas e de e-mails.

Art. 2º As intimações por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas serão encaminhadas a partir do aparelho celular funcional de cada Unidade Regional da ANTAQ e as intimações por e-mail serão endereçadas através do e-mail institucional do servidor.

Parágrafo Único. Somente poderá constar como imagem no aplicativo de mensagens eletrônicas o logotipo da ANTAQ.

Art. 3º A adesão ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas e por e-mail é voluntária e não vinculante, permanecendo válidas as demais formas de intimação pela ANTAQ.

§ 1º Os interessados em aderir à modalidade de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas e e-mails deverão preencher e assinar o "Termo de Anuência" disponibilizado pela ANTAQ, no sistema SEI.

§ 2º No Termo de Anuência o representante legal poderá optar por receber as intimações através do aplicativo de mensagens eletrônicas, via e-mail ou por ambas as formas.

§ 3º Na hipótese de ocorrência de mudança do número de telefone ou de e-mail, o interessado deverá informar de imediato à ANTAQ, procedendo à assinatura de um novo Termo de Anuência.

§ 4º Ao aderir ao procedimento de intimação por aplicativo de envio de mensagens eletrônicas e e-mails, o interessado declarará estar de acordo com as condições descritas no Termo de Anuência anexo a esta portaria.

§ 5º O Termo de Anuência poderá ser alterado ou cancelado a qualquer tempo.

Art. 4º No ato da intimação, o servidor responsável encaminhará pelo aplicativo de envio de mensagens eletrônicas ou e-mail, a intimação em arquivo com formato "pdf" contendo a identificação do processo e das partes.

Art. 5º Considerar-se-á realizada a intimação no momento em que:

§ 1º O aplicativo de envio de mensagens eletrônicas exibir o ícone de "mensagem entregue";

§ 2º For recebido, via e-mail, o comprovante de entrega ao destinatário;

§ 3º Nas hipóteses em que o interessado optar por ser intimado tanto por aplicativo de mensagens eletrônicas quanto por e-mail, será considerada como data da intimação aquela que ocorrer por último.

Art. 6º A contagem dos prazos obedecerá ao estabelecido na legislação de regência.

Parágrafo Único. Não havendo a confirmação de entrega da mensagem ou do e-mail pelo interessado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a ANTAQ providenciará a intimação pela via postal.

Art. 7º Os agentes regulados que não aderirem ao procedimento de intimação por intermédio do aplicativo de envio de mensagens eletrônicas ou de e-mail serão intimados pelos demais meios previstos na norma aprovada pela Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 2014.

Art. 8º O descumprimento desta portaria por 2 (duas) vezes (consecutivas ou alternadas) no período de 12 (doze) meses, implicará no desligamento do interessado, o qual somente poderá solicitar nova inclusão após o período de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único. Incurrirá também em desligamento, aquele que promover o envio de textos, imagens e vídeos com finalidade desvirtuada da contida neste normativo.

Art. 9º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

MÁRIO POVIA  
Diretor-Geral

